



PL 080 /2019

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em, 08/02/19
Secretaria Legislativa

" ALTERA O ART. 3º DA LEI 3.205, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OS CRÉDITOS E AS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS DOS DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei 3.205, de 9 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os pagamentos das remunerações, de qualquer natureza, devidas pelo Poder Executivo aos servidores da administração direta, aos servidores das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como aos empregados das demais entidades em que o Poder Executivo, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão efetuados pelo Banco de Brasília - BRB.

Parágrafo único. As disposições do *caput* se aplicam inclusive para os pagamentos dos servidores cujas remunerações sejam custeadas por recursos oriundos de repasses feitos pela União. "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Revogam- se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo alterar o art. 144 § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garante aos servidores do Poder Legislativo, uma independência no que se diz respeito ao seu gerenciamento financeiro, podendo ter escolha para realizar a movimentação bancária proveniente de seus salários.

Através de informações, observamos que o Banco de Brasília - BRB está cobrando taxas abusivas de seus correntistas, e a não exclusividade com o BRB seria de pequeno impacto por haver um número pequeno de correntistas servidores oriundos do Poder Legislativo.

Com a justificativa de fazer frente a custos técnicos e operacionais em relação à instituição e a operacionalização de diversos programas sociais para a sociedade do Distrito Federal é que se justificou a formação de uma base de recursos para o Banco de Brasília – BRB. Temos hoje um grande número de servidores presos à instituição sem poder realizar um direito seu, o de negociar melhores taxas de juros e serviços de melhor qualidade para atendê-los.

O objetivo de garantir ao servidor proveniente do Poder Legislativo é uma contrapartida para não serem limitados ao seu direito. Sendo essa a principal razão para o ensejo do acolhimento desse Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Por outro lado, há que se destacar o princípio constitucional da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, que garante a cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, a independência e harmonia entre si, resultando na ausência de qualquer relação de subordinação ou dependência no que se refere ao exercício de suas funções e, ao mesmo tempo, no estabelecimento de um mecanismo de controle mútuo entre os aludidos três Poderes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Com efeito, os mencionados Poderes desempenham, ainda, de modo subsidiário, as funções atípicas, com vistas a garantir a sua própria autonomia e independência, quanto aos atos típicos dos demais Poderes.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em,

de 2019.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



LEI Nº 3.205, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os depósitos dos créditos e as movimentações dos recursos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, dos créditos do Distrito Federal, de natureza tributária ou não, serão efetuados no Banco de Brasília S/A – BRB à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º A disponibilidade de caixa e os recursos colocados à disposição dos órgãos da administração direta, bem como das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e das empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão depositados e movimentados no Banco de Brasília S/A – BRB.

Art. 3º Os pagamentos das remunerações, de qualquer natureza, devidas pelo Distrito Federal aos servidores da administração direta, aos servidores das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como aos empregados das demais entidades em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão efetuados pelo Banco de Brasília S/A – BRB.

Parágrafo único. As disposições do *caput* se aplicam inclusive para os pagamentos dos servidores cujas remunerações sejam custeadas por recursos oriundos de repasses feitos pela União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 2003
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 13/10/2003.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 080 / 2019
Folha Nº 04 *José*

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 80/19** que “Altera o art.3º da lei 3.205, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre os créditos e as movimentações dos recursos dos Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 080 / 2019
Folha Nº 05 *Bastos*